



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1006/2003

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências."

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente ao poderes do Município, seus órgão e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Bom Jesus do Galho, estima a receita em R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	316.250,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	90.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	55.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.547.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.000,00
SUB TOTAL	7.055.250,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	740.250,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	6.315.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.570.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	1.685.000,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Bom Jesus do Galho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	414.000,00
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL	414.000,00
GABINETE DO PREFEITO	188.800,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	869.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	184.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	375.000,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.939.200,00
DEPTO. DE SAÚDE E SANEAM. BÁSICO	1.597.000,00
DEPTO. DE ASSIST. E AÇÃO SOCIAL	195.700,00
DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS	1.946.000,00
DEPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	6.000,00
DEPTO. DE TURISMO, ESP. E LAZER	160.200,00
DEPTO. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.100,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	7.586.000,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS	2.627.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.515.400,00
SUBTOTAL	6.142.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.584.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	167.000,00
SUB TOTAL	1.761.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	96.100,00
TOTAL	8.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	413.000,00
JUDICIARIA	40.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.339.800,00
SEGURANÇA PÚBLICA	33.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	165.000,00
SAÚDE	1.597.000,00
EDUCAÇÃO	1.939.200,00
CULTURA	78.200,00
URBANISMO	841.000,00
SANEAMENTO	239.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.000,00
AGRICULTURA	355.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
COMUNICAÇÕES	8.000,00
TRANSPORTE	390.000,00
DESPORTO E LAZER	82.000,00
SUBTOTAL	7.903.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	96.100,00
TOTAL	8.000.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2004, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo, para tanto, utilizar-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, conforme artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital, mediante aprovação prévia do Plenário da Câmara.

II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Específica.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Bom Jesus do Galho, 30 de dezembro de 2003.

Pe. Aníbal Borges

Pe. ANÍBAL BORGES
Prefeito Municipal

